



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 07/05/19  
*Janaína*  
Presidenta

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_ de maio de 2019.**

**“Estabelece a Instituição da Assistência Psicopedagógica e Social para os alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental I de Luziânia e dá outras providências.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental I, a assistência Psicopedagógica e de Serviço Social com o objetivo de avaliar, diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, por meio de equipes multidisciplinares, atendendo os alunos, bem como assessorando e orientando famílias e professores, a fim de oportunizar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

**Art. 2º** O Serviço de Assistência Psicopedagógico e Social visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a prevenção e o tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e o bem-estar dos alunos e da sociedade.

§ 1º As equipes multidisciplinares, formadas por profissionais das áreas de assistência social, psicologia escolar e pedagogia, deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multidisciplinar deverá considerar o projeto político pedagógico da rede de ensino.

§ 3º Os aspectos psicológicos de que trata esta lei compreendem, dentre outros, sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência e que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.

**Art. 3º** O acompanhamento que refere esta Lei será realizado pelo corpo de profissionais já existentes nos quadros do Município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Protocolo nº 1344  
Data: 02/05/19  
*CRISTINA*  
Diretora de Apoio Legislativo



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

**Art. 4º** A assistência psicológica e de serviço social será iniciada por meio de educadores, professores, psicólogos, assistentes sociais e demais funcionários que atuem nas escolas, que encaminharão os alunos aos locais especificados pelo Executivo na regulamentação desta lei.

**Art. 5º** Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico e/ou social poderão requisitar a presença dos pais e/ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

**Parágrafo único.** Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fato à Secretária de Assistência Social do Município de Luziânia - GO, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

**Art. 6º** Cada Escola da Rede Municipal de Ensino deverá ser visitada por equipe profissional multidisciplinar para análise preventiva e entrevista dos diretores, coordenadores e alunos, no intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias entre as visitas, visando diagnosticar a situação da Escola.

**Art. 7º** A rede Municipal de Ensino deverá capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para diagnosticar previamente os riscos de bullying bem como desenvolver abordagens específicas de caráter preventivo e de encaminhamento para as equipes multiprofissionais.

**§ 1º** Ficam as escolas municipais obrigadas a desenvolverem, dentro do ambiente escolar, políticas antibullying e que resguarde a sanidade física e mental dos alunos.

**§ 2º** As escolas deverão orientar as vítimas de bullying e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e reduzir o prejuízo no desenvolvimento escolar das crianças e dos adolescentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

  
**Ana Lucia de Sousa e Silva**  
Vereadora

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

## **JUSTIFICATIVA**

O papel do psicopedagogo no atendimento às dificuldades de aprendizagem é diariamente vivenciado no espaço escolar e no trabalho pedagógico do professor. Estas vivências e angústias acompanham crianças, adolescentes, jovens, pais e professores na relação do processo de construção do conhecimento. Pode-se verificar que a psicopedagogia acompanha a necessidade de organizar os variados processos que fazem parte do aprendizado humano, refletindo questões relacionadas ao desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo à situação de aprendizagem do sujeito aprendiz. E sua ação atua não só no interior do aluno, mas busca sensibilizá-lo para a construção do conhecimento, respeitando seus desejos, e necessidades com o acompanhamento do professor.

Uma das grandes preocupações no dia a dia às escolas da rede pública está relacionada às dificuldades na aprendizagem e, conseqüentemente, ao fracasso escolar. Embora questões como metodologia, currículo, qualificação profissional ou a própria questão social sejam apontadas como possíveis causas para essa problemática, a culpa ainda é atribuída aos alunos.

No entanto, é cediço que a problemática envolvendo o fracasso escolar perpassa por uma avaliação profunda do histórico do aluno, seu ambiente familiar, suas condições de aprendizagem, a ocorrência de bullying nas escolas, bem como os recursos disponíveis para seu desenvolvimento.

Assim, em atenção a essa problemática supramencionada, o presente projeto de lei visa diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado, bem como combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Por essas razões solicito aos nobres vereadores desta Casa de Leis, o voto favorável para a presente proposição.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 07 dias do mês de maio de 2019.



**Ana Lucia de Sousa e Silva**  
Vereadora